



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 407

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 15 DE MAIO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS.....	2
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	2
ATAS DE SESSÃO.....	3
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	41
OUTROS ATOS.....	41
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	43
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	43
COMUNICAÇÃO DE RECURSOS.....	43
EXTRATO DE CONTRATO.....	48
HOMOLOGAÇÃO.....	52

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS

CONVOCAÇÃO CP 01-2020

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela, CONVOCA os licitantes participantes da C.P. 01/2020, para a sessão que será realizada na data de 29/05/2020 às 09:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para o sorteio das Carneiras adquiridas, cujas propostas foram apresentadas na data de 17/03/2020, conforme dispõe o Item 8.5 do Edital.

Pedra Bela, 14 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: 17OZJL73IB

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

Aviso de Licitação

Está aberto no setor de licitações Processo administrativo nº 51/2020 – Pregão Presencial 30/2020 – referente “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE CONSUMO, PARA O USO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

Data de abertura 29/05/2020 - às 10h00min – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP.

Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5SQCRK5Z0T



ATAS DE SESSÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Endereço: Rodovia Juscelino K. De Oliveira – BR 459 – KM 99 – Sn – Bairro Santa

Edwiges – Pouso Alegre – MG – CEP: 37.552-484

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: Martha Andrezza C. Pereira

CPF: 078.948.506-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	5	ESCOVA ENDOCERVICA	PC	CRAL	50,00	13,60	680,00
2	7	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 M	UN	MISSNER ADPELE	400,00	5,99	2.396,00
2	12	ESPECULO VAGINAL P	UN	CRAL	1.500,00	0,67	1.005,00
2	13	ESPARADRAPO 5 X 4,5	UN	MISSNER	500,00	3,49	1.745,00
2	18	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 (cx c/ 24 unidades)	CX	TECHNOFIO	15,00	29,50	442,50
2	19	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 (cx c/ 24 unidades)	CX	TECHNOFIO	15,00	29,50	442,50
2	20	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 (cx c/ 24 un)	CX	TECHNOFIO	15,00	29,50	442,50
2	21	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 (cx c/ 24 unidades)	CX	TECHNOFIO	15,00	29,50	442,50
2	22	FITA ADESIVA AUTO CLAVE	UN	MASTERFIX	500,00	2,28	1.140,00
2	23	FITA ADESIVA BRANCA 19 MM X 30 M	UN	EUROCEL	1.000,00	2,05	2.050,00
2	24	FIXADOR DE LAMINAS (SPRAY)	UN	CRAL	500,00	5,30	2.650,00
2	26	FLUXOMETRO DE OXIGENIO	UN	unitec	30,00	47,80	1.434,00
2	32	KIT NEBULIZAÇÃO	UN	DARU	40,00	6,15	246,00
2	33	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº11	CX	BIOMASS	40,00	22,55	902,00
2	34	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº23	CX	BIOMASS	40,00	22,55	902,00
2	39	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E E TCM - 200ML	FR	PROLINK	200,00	3,00	600,00
2	40	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CX	MEDIX	500,00	31,99	15.995,00
2	41	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CX	MEDIX	600,00	31,99	19.194,00
2	42	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CX	MEDIX	600,00	31,99	19.194,00
2	48	MALHA TUBULAR 12 CM	RL	ORTOFEN	40,00	6,00	240,00
2	49	MALHA TUBULAR 15 CM	RL	ORTOFEN	40,00	7,90	316,00
2	50	MASCARA DE REINALAÇÃO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO OXIGENIO INFANTIL	UN	MD	40,00	10,80	432,00
2	53	MICROPORE 100 MM X 10 M	RL	CIEX	250,00	7,64	1.910,00
2	54	MICROPORE 5 MM X 10 M	UN	CIEX	250,00	3,58	895,00
2	55	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL (DEDO)	UN	BIC	15,00	94,00	1.410,00
2	57	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 M AUTO SELANTE	RL	M2LIFE	60,00	53,50	3.210,00
2	59	PVPI TOPICO AQUOSO	LT	VIC PHARMA	30,00	25,00	750,00
2	60	SACO COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO	UN	MAXICOR	500,00	0,34	170,00
2	62	SERINGA 10 ML	UN	SR	8.000,00	0,24	1.920,00
2	67	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 10 ml CX C/ 200 FRASCOS	CX	FARMACE	20,00	43,40	868,00
2	69	SOLUÇÃO HIPOCLORITO DE SODIO 1%	GL	PROLINK	100,00	8,00	800,00
2	71	SONDA ENDOTRAQUEAL 2.5	UN	CIRUTI	20,00	3,45	69,00
2	72	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.5	UN	CIRUTI	20,00	3,45	69,00
2	73	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.0	UN	CIRUTI	20,00	3,45	69,00
2	74	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.5	UN	CIRUTI	20,00	3,45	69,00
2	75	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.0	UN	CIRUTI	20,00	3,45	69,00



2	76	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.5	UN	CIRUTI	20,00	3,45	69,00
2	77	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.0	UN	CIRUTI	20,00	3,45	69,00
2	95	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL N° 04	PC	BIOSANI	10,00	4,73	47,30
2	96	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL N° 06	PC	BIOSANI	10,00	4,73	47,30
2	97	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL N° 08	PC	BIOSANI	10,00	4,73	47,30
2	98	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL N° 10	PC	BIOSANI	10,00	4,73	47,30
2	103	SONDA URETRAL 10	PC	BIOSANI	500,00	4,40	2.200,00
2	104	SONDA URETRAL 12	PC	BIOSANI	600,00	4,60	2.760,00
2	105	SONDA URETRAL 14	PC	BIOSANI	300,00	4,76	1.428,00
2	107	SONDA URETRAL 6 (PACOTE C 10 UNIDADES)	PC	BIOSANI	20,00	4,40	88,00
2	108	SONDA URETRAL 8	PC	BIOSANI	20,00	4,40	88,00
2	116	TERMOHIGROMETRO	UN	SUPERMEDY	15,00	61,00	915,00
2	118	TESOURA MATEZEMBAUM 25CM RETA	UN	PROFESSIONAL	5,00	65,00	325,00
2	119	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ C/ 50 TIRAS	CX	BIOCON	60,00	28,00	1.680,00
2	120	TORNEIRINHA 3 VIAS	PC	WELLMED	100,00	6,40	640,00
2	121	TUBO A VÁCUO EDTA K3 ROXO (CAIXA COM 50)	CX	BIOCON	50,00	41,00	2.050,00
2	122	UMIDIFICADOR F/OXIGÊNIO 250ML	UN	IFAB	100,00	16,00	1.600,00
2	123	UROTEST (cx c/ 50 unidades)	CX	CRAL	250,00	32,00	8.000,00
2	124	VASELINA LIQUIDA	LT	VIC PHARMA	30,00	22,00	660,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 11/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 107.930,00 (cento e sete mil novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.



6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 11/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 08 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Med Center Comercial Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME

Endereço: Rua São Paulo - nº 69 - VI N. Sra Aparecida - Águas da Prata - SP

CNPJ: 27.656.480/0001-08

Representante Legal: João Paulo Barzagli Alves

CPF: 120.483.558-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ACIDO ACETICO 2%	LT	FACILIMPE	70,00	25,60	1.792,00
1	3	AGUA DESTILADA P/AUTOCLAVE 5000 ML	GL	CICLO FARMA	160,00	6,50	1.040,00
1	4	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1 LT	UN	FARMAX	100,00	5,04	504,00
1	5	AGULHA 13 X 4,5	CX	SR	200,00	5,74	1.148,00
1	6	AGULHA 20X5,5	CX	SR	150,00	5,74	861,00
1	7	AGULHA 25 X 7,0	CX	SR	150,00	5,74	861,00
1	8	AGULHA 25 X 8,0	CX	SR	150,00	5,74	861,00
1	9	AGULHA 30 X 7,0	CX	SR	150,00	5,74	861,00
1	10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS - REF. CONVÊNIO	SV	SR	150,00	5,74	861,00
1	11	AGULHA 40 X 12	CX	SR	150,00	6,69	1.003,50
1	12	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25 X 0,8 (cx c/ 100 un.)	CX	VACUPLAST	50,00	27,57	1.378,50
1	14	ALGODÃO HIDROFILO	RL	NEVOA	300,00	11,21	3.363,00
1	15	ALMOTOLIAS 100ML	FR	JPROLAB	100,00	1,61	161,00
1	16	ATADURA DE CREPE 10CM x 1.80 13 fios	PC	ANAPOLIS	800,00	4,46	3.568,00
1	17	ATADURA DE CREPE 12CM x 1.80 13 fios	PC	ANAPOLIS	800,00	5,35	4.280,00
1	18	ATADURA DE CREPE 15CM x 1.80 13 fios	PC	ANAPOLIS	800,00	6,69	5.352,00
1	19	ATADURA DE CREPE 20CM x 1.80 13 fios	PC	ANAPOLIS	800,00	8,91	7.128,00
1	20	ATADURA DE CREPE 6 cm x 1.80 13 fios	PC	ANAPOLIS	800,00	2,68	2.144,00
1	22	BANDAGEM HIPOALERGICA	CX	CIEX	300,00	12,48	3.744,00
1	23	BOTA DE UNNA	UN	CASEX	600,00	17,82	10.692,00
1	24	CAMPO CIRURGICO 45 X 50 CM	PC	ORTOMAX	100,00	51,84	5.184,00
1	25	CÂNULA DE GUEDEL Nº0	UN	GOODCOME	50,00	2,69	134,50
1	26	CÂNULA DE GUEDEL Nº1	UN	GOODCOME	50,00	2,29	114,50
1	27	CÂNULA DE GUEDEL Nº2	UN	GOODCOME	50,00	2,29	114,50
1	28	CÂNULA DE GUEDEL Nº3	UN	GOODCOME	50,00	2,69	134,50
1	29	CÂNULA DE GUEDEL Nº4	UN	GOODCOME	50,00	1,92	96,00
1	30	CÂNULA DE GUEDEL Nº5	UN	GOODCOME	50,00	2,68	134,00
1	37	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS NASAL (embalagem c/ 100)	CX	BIOSANI	15,00	75,00	1.125,00
1	38	CLOREXIDINA 0,2% 1000ML AQUOSA	LT	VIC PHARMA	100,00	18,00	1.800,00
1	39	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICO	LT	FARMAX	70,00	10,18	712,60
1	40	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1 LITRO	LT	VIC PHARMA	70,00	18,00	1.260,00
1	41	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 100 ML	FR	VIC PHARMA	150,00	2,62	393,00
1	43	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	UN	FLEXPPELL	500,00	3,38	1.690,00
1	44	COLETOR DE URINA UNIVERSAL	UN	CRAL	2.000,00	0,24	480,00
1	45	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5 CM 9 FIOS NÃO ESTERIL	PC	AMERICA/KARINA	1.000,00	15,39	15.390,00
1	46	CONJUNTO DE MICRONEBULIZADOR ADULTO	UN	DARU	200,00	5,40	1.080,00



1	47	CONJUNTO DE MICRONEBULIZADOR INFANTIL	UN	DARU	200,00	5,40	1.080,00
1	48	DETERGENTE LÍQUIDO ENZIMÁTICO	LT	PROLINK	60,00	14,50	870,00
1	49	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 21	CX	DESCARPACK	50,00	27,00	1.350,00
1	50	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 23	CX	DESCARPACK	70,00	27,00	1.890,00
1	51	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 25	CX	DESCARPACK	40,00	27,00	1.080,00
1	56	EQUIPO MACRO GOTAS	UN	DESCARPACK	15.000,00	0,98	14.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 11/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 102.415,60 (cento e dois mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 11/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 08 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME Pela
Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CIRURGICA UNIAO LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: CIRURGICA UNIAO LTDA

Endereço: Rua 25, n.º 1908 - Jd São Paulo - Rio Claro - SP - CEP.13.503-010

CNPJ: 04.063.331/0001-21

Representante Legal: Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior

CPF: 219.763.728-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	EQUIPO MICRO GOTAS	UN	LABOR IMPORT	5.000,00	1,60	8.000,00
2	4	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (CONECTOR SIMPLES)	UN	DESCARPACK	10.000,00	1,37	13.700,00
2	8	ESPATULA AYRES	PC	THEOTO	50,00	4,50	225,00
2	9	ESPATULA DE MADEIRA	PC	ESTILO	300,00	2,60	780,00
2	11	ESPECULO VAGINAL M	UN	CRAL	2.000,00	0,75	1.500,00
2	14	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UN	SOLIDOR	40,00	9,00	360,00
2	15	FIO CATGUT 2.0 COM AGULHA 20mm (cx c/24)	CX	SHALON	10,00	82,60	826,00
2	16	FIO CATGUT 3.0 AGULHADO 20mm (cx c/ 24)	CX	SHALON	10,00	82,60	826,00
2	25	FIXADOR PARA LAMINA (COLETA PAPANICOLAOU)	FR	CRAL	40,00	5,30	212,00
2	29	GAZE ESTERIL 7,5 X 7,5 ESTERIL	EN	MEDI HOUSE	20.000,00	0,30	6.000,00
2	36	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR	CX	UNIQUED	3.000,00	4,80	14.400,00
2	56	PAPAGAIO INOX 1LITRO	UN	FORTINOX	10,00	75,00	750,00
2	61	SACO COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UN	ADVANTIVE	200,00	2,90	580,00
2	78	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.5	UN	VITAL GOLD	20,00	3,45	69,00
2	80	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.5 C/CUFF	UN	VITAL GOLD	20,00	4,00	80,00
2	81	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.0 C/CUFF	UN	VITAL GOLD	20,00	4,00	80,00
2	82	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.5 C/CUFF	UN	VITAL GOLD	20,00	4,90	98,00
2	83	SONDA NASOENTERAL N° 08	UN	SOLUMED	25,00	8,05	201,25
2	84	SONDA NASOENTERAL N° 12	UN	SOLUMED	25,00	8,05	201,25
2	99	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL N° 12	PC	BIOBASE	20,00	4,80	96,00
2	100	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL N° 14	PC	BIOBASE	100,00	5,00	500,00
2	101	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL N° 16	PC	BIOBASE	100,00	5,60	560,00
2	102	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL N° 18	PC	BIOBASE	20,00	6,10	122,00
2	106	SONDA URETRAL 16	PC	BIOBASE	20,00	4,90	98,00
2	109	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 10	UN	ADVANTIVE	40,00	3,40	136,00
2	110	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 12	UN	ADVANTIVE	40,00	2,99	119,60
2	111	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 14	UN	ADVANTIVE	40,00	2,99	119,60
2	112	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 16	UN	ADVANTIVE	40,00	2,99	119,60
2	113	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 18	UN	ADVANTIVE	40,00	2,99	119,60
2	114	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 20	UN	ADVANTIVE	40,00	2,99	119,60
2	115	SUPORTE PARA DESCARPACK 13 LITROS	UN	DESCARPACK	40,00	25,80	1.032,00
2	117	TESOURA HOSPITALAR	UN	ABC	20,00	109,00	2.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 11/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 54.210,50 (cinquenta e quatro mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 11/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 08 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

CIRURGICA UNIAO LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: **FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP**

Endereço: R. Franz de Castro Holzwarth, 103 - Loja1 - Ed. San diego - Jd Pereira do Amparo - Jacaré - SP - CEP. 12327-696

CNPJ: 15.725.489/0001-36

Representante Legal: Fabricio de Ramos

CPF: 274.304.668-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	13	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	LT	ITAJA	500,00	7,16	3.580,00
1	31	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 14	CX	LAMEDID	10,00	63,50	635,00
1	32	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 16	CX	LAMEDID	15,00	52,50	787,50
1	33	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 18	CX	LAMEDID	15,00	52,79	791,85
1	34	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 20	CX	LAMEDID	30,00	48,80	1.464,00
1	35	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 22	CX	LAMEDID	70,00	52,10	3.647,00
1	36	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 24	CX	LAMEDID	70,00	60,20	4.214,00
1	52	ELETRODOS PARA ECG	PC	SOLIDOR	500,00	15,44	7.720,00
1	54	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 150 MM X 250 MM	CX	ZERMATT	40,00	24,65	986,00
1	55	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 330 MM X 450 MM	CX	ZERMATT	12,00	89,25	1.071,00
2	6	ESFIGMOMANÔMETRO	UN	PREMIUM ACCUMED	20,00	57,90	1.158,00
2	30	GEL PARA USG	LT	MULTIGEL	100,00	4,01	401,00
2	58	PAPEL TOALHA - 23 X 21 - BRANCO (pacote c/ 1000 unidades)	PC	WHITE PAPER	500,00	7,76	3.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 11/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 30.335,35 (trinta mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 11/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 08 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP
Pela Detentora da Ata

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 5

Denominação: ALFALAGOS LTDA

Endereço: Av. Alberto Vieira Romão, 1700 – Distrito Industrial – Alfenas - MG

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

CPF: 502.690.546-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	EQUIPO MACRO GOTAS FOTOSSENSIVEL	UN	BIOSANI	200,00	2,75	550,00
2	3	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (CONECTOR GRADATIVO)	UN	DESCARPACK	5.000,00	1,08	5.400,00
2	10	ESPECULO VAGINAL G	UN	CRALPLAST	2.000,00	0,89	1.780,00
2	35	LAMINA PARA CITOLOGIA ONCOTICA FOSCA	CX	PRECISION	40,00	4,60	184,00
2	37	LENÇOL DE PAPEL 50 x 50	RL	FLEXPPELL	700,00	4,80	3.360,00
2	38	LENÇOL DE PAPEL 70 x 50	RL	FLEXPPELL	700,00	5,40	3.780,00
2	43	LUVA ESTERIL 6.5 (PAR)	UN	SANRO	600,00	1,05	630,00
2	44	LUVA ESTERIL 7.0	UN	SANRO	800,00	1,05	840,00
2	45	LUVA ESTERIL 7.5	UN	DESCARPACK	800,00	1,35	1.080,00
2	46	LUVA ESTERIL 8.0	UN	DESCARPACK	200,00	1,40	280,00
2	47	LUVA ESTERIL 8.5	UN	DESCARPACK	200,00	1,40	280,00
2	63	SERINGA DESC 20 ML	UN	SR I	4.000,00	0,37	1.480,00
2	64	SERINGA 3ML	UN	SR I	18.000,00	0,11	1.980,00
2	65	SERINGA 5 ML	UN	SR I	10.000,00	0,12	1.200,00
2	66	SERINGA INSULINA COM AGULHA (CX COM 250 UNID)	UN	DESCARPACK	24.000,00	0,25	6.000,00
2	79	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0 C/CUFF	UN	CIRUTI	20,00	3,79	75,80
2	85	SONDA NASOGASTRICA 04	PC	BIOBASE	10,00	5,65	56,50
2	86	SONDA NASOGASTRICA 06	PC	BIOSANI	10,00	0,74	7,40
2	87	SONDA NASOGASTRICA 08	PC	BIOSANI	10,00	5,85	58,50
2	88	SONDA NASOGASTRICA 10	PC	BIOSANI	10,00	6,25	62,50
2	89	SONDA NASOGASTRICA 12	PC	BIOSANI	10,00	6,25	62,50
2	90	SONDA NASOGASTRICA 14	PC	BIOSANI	10,00	6,70	67,00
2	91	SONDA NASOGASTRICA 16	PC	BIOSANI	10,00	6,00	60,00
2	92	SONDA NASOGASTRICA 18	PC	BIOSANI	10,00	6,65	66,50
2	93	SONDA NASOGASTRICA 20	PC	BIOSANI	10,00	0,80	8,00
2	94	SONDA NASOGASTRICA 22	PC	BIOSANI	10,00	11,75	117,50

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 11/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do

Anexo I, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 29.466,20 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 11/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 08 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima



Prefeitura de Pedra Bela

Alfalagos Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 6

Denominação: **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**

Endereço: RUA VICENTE BISI Nº 0, SOLÁRIO DA MANTIQUEIRA - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP - CEP 13875-440 - CAIXA POSTAL 441

CNPJ: 24.826.631/0001-22

Representante: Gabriel dos Reis Ferreira

CPF: 484.726.078-36

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	17	FIO CATGUT 4.0 AGULHADO 20mm (cx c/ 24)	CX	TECHNOFIO	10,00	85,90	859,00
2	27	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 100 ml	UN	BIOMEDICA 300ML	8.000,00	0,55	4.400,00
2	28	GAZE DE ROLO TIPO QUELJO	RL	CLEAN	200,00	20,90	4.180,00
2	68	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML	FR	JP	400,00	2,77	1.108,00
2	70	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500 ML	FR	JP	400,00	3,15	1.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 11/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 11.807,00 (onze mil oitocentos e sete reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 11/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 08 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
Pela Detentora da Ata

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA HOSPEC HOSPITALAR LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 7

Denominação: HOSPEC HOSPITALAR LTDA

Endereço: R. Evaristo Correa Viana, 178 - Jd São Vicente - Campinas - SP - CEP.13045-155.

CNPJ: 27.885.491/0001-51

Representante Legal: Fabiano Penelupi de Melo

CPF: 262.012.148-52

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	21	BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA 10CM X 4,5M	RL	Tensoguard	10,00	63,00	630,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 11/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do

Anexo I, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).



CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 11/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 08 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

HOSPEC HOSPITALAR LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P. 19/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME**

Endereço: RUA JOSÉ AGGIO, Nº 60-VL MACEDO-PEDREIRA - SP

CEP.13920-000

CNPJ: 26.690.808/0001-31

Representante Legal: IRINEU VALENTIM TONELOTTO

CPF: 968.714.908-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	ALCOOL GEL GALÃO 5 LITROS	GL	JALES MACHADO	20,00	49,80	996,00
1	5	AMACIANTE LÍQUIDO - GL 2 LITROS	GL	ITAJA	150,00	4,40	660,00
1	7	BALDE 5 LTS	UN	PLASNEW	30,00	3,28	98,40
1	9	BOBINA PLÁSTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 20X25 CM - C/ 500 SACOS	UN	ALTAPLAST	25,00	16,20	405,00
1	14	COPO DESCARTAVEL 180 ML - BRANCO - CAIXA COM 2.500 UN	CX	COPOSUL	280,00	62,80	17.584,00
1	16	DESINFETANTE LÍQUIDO - FRASCO 2L	UN	TRIEX	1.400,00	4,20	5.880,00
1	17	DESINFETANTE LÍQUIDO - FRASCO 500 ML - PINHO	UN	FUZETO	1.400,00	2,90	4.060,00
2	7	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UN	3X	4.500,00	2,25	10.125,00
2	34	SACO DE LIXO BRANCO 100 LITROS - FARDOS 5 KG	FD	CASTELO	50,00	45,00	2.250,00
2	35	SACO DE LIXO BRANCO 30 LITROS - FARDOS 5 KG	FD	CASTELO	50,00	39,00	1.950,00
2	36	SACO DE LIXO BRANCO 60 LITROS - FARDOS 5 KG	FD	CASTELO	50,00	37,35	1.867,50
2	38	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS - PCT 5 KG	UN	CASTELO	200,00	34,00	6.800,00



2	40	SACO DE LIXO PRETO 60 LITROS - PACOTE 5 KG	PC	CASTELO	250,00	33,90	8.475,00
2	41	SACO DE LIXO VERMELHO 100 L - C/100 UNI - MEDIDAS 0,85 X 1,00 X 0,07	PC	CASTELO	300,00	48,00	14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 19/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 75.550,90 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 19/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 11 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Irineu Valentim Tonelotto – Me
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP

Endereço: R. Franz de Castro Holzwarth, 103 – Loja 1 – Ed. San diego – Jd Pereira do Amparo – Jacareí – SP – CEP. 12327-696

CNPJ: 15.725.489/0001-36

Representante Legal: Fabricio de Ramos

CPF: 274.304.668-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	LT	JALLES	800,00	5,60	4.480,00
1	8	BALDE 10 L.	UN	ARQPLAST	50,00	5,40	270,00
1	10	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 30X40 - C/ 500 SACOS	UN	ROLLBAG	25,00	18,30	457,50
1	11	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 30X50 - C/ 500 SACOS	UN	ROLLBAG	25,00	23,80	595,00
1	13	COPO DESCARTAVEL 50 ML - BRANCO - CX C/ 5.000 UN	CX	COPOMAIS	80,00	64,60	5.168,00
1	15	COPO SOBREMESA 100 ML - SEM TAMPAS - CAIXA COM 2.000 UNIDADES	CX	COPOMAIS	40,00	70,20	2.808,00
1	20	ESCOVA VASO SANITÁ - RIO	UN	CAIÇARA	70,00	3,80	266,00
1	21	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - FARDOS COM 14 PACOTES	FD	DURABRILHO	80,00	17,90	1.432,00
1	22	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	UN	BETTANIN	650,00	1,10	715,00
2	5	INSETICIDA 300ML	UN	DOMLINE	200,00	7,34	1.468,00
2	6	LIMPA ALUMINIO - FRASCO 1 LITRO	UN	DVISÃO	150,00	20,50	3.075,00
2	16	PA DE LIXO	UN	CAIÇARA	70,00	2,88	201,60
2	17	PANO DE CHÃO ALVEJADO - DIMENSÃO 40 X 60 CM	UN	DONA SINHA	400,00	3,88	1.552,00
2	18	PANO DE PRATO LISO	UN	CAEBI	200,00	2,86	572,00
2	24	RODO - 60 CM - PLÁSTICO DUPLO	UN	CAIÇARA	70,00	6,39	447,30
2	25	RODO DE MADEIRA - 40 CM	UN	CAIÇARA	180,00	4,70	846,00
2	26	RODO DE MADEIRA DUPLO - 30 CM	UN	CAIÇARA	50,00	4,60	230,00
2	27	RODO DE MADEIRA DUPLO - 60 CM	UN	CAIÇARA	100,00	6,00	600,00
2	29	RODO DE PLASTICO DUPLO - 40 CM	UN	CAIÇARA	50,00	5,11	255,50



2	32	SABONETE LIQUIDO REFIL 800 ML	UN	AUDAX	700,00	8,51	5.957,00
2	44	SAPONACEO	UN	VIDAX	300,00	3,50	1.050,00
2	46	PAPEL INTERFOLHA BRANCO - 21X23 - FARDO COM 4.800 FOLHAS	FD	WHITE PAPER	350,00	37,85	13.247,50
2	48	VASSOURA DE NYLON - COM CABO	UN	CAIÇARA	250,00	6,00	1.500,00
2	49	VASSOURA DE PÊLO	UN	CAIÇARA	60,00	10,26	615,60

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 19/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 47.809,00 (quarenta e sete mil oitocentos e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 19/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 11 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP

Pela Detentora da Ata

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA NASAD LIMP COMERCIAL LTDA-ME.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: NASAD LIMP COMERCIAL LTDA-ME

Endereço: RUA MARCELINO PIRES BARBOSA, 105 - JD
IPAUSSURAMA - CAMPINAS - SP

CNPJ: 13.719.263/0001-05

Representante Legal: ADILSON PEREIRA DE SOUZA

CPF: 137.510.888-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	AGUA SANITARIA - 1 LT	UN	Fuzetto	3.000,00	1,90	5.700,00
1	4	ALCOOL HIDRATADO 46° - 1 LITRO	UN	Itaja	900,00	4,45	4.005,00
1	6	AROMATIZADOR DE AMBIENTES - 360 ML	UN	Ultra	250,00	8,50	2.125,00
1	12	CERA AUTO BRILHO - LIQUIDA - INCOLOR 2 EM 1 - REMOÇÃO E BRILHO - 750 ML	FR	Brilho Facil	250,00	17,90	4.475,00
1	18	DETERGENTE LIQUIDO - FR 500ML	UN	Biokris	5.500,00	1,55	8.525,00
2	1	FLANELA DE LIMPEZA	UN	JT	250,00	2,48	620,00
2	8	LIMPADOR PERFUMADO 1L	UN	Fuzetto	200,00	4,75	950,00
2	9	LIXEIRA 15 LITROS - PLASTICO	UN	Arquiplast	35,00	20,10	703,50
2	11	LIXEIRA COM TAMPAS 100 LT	UN	Arquiplast	35,00	82,26	2.879,10
2	12	LUSTRA MOVEIS 200 ML	UN	Fuzetto	350,00	3,85	1.347,50
2	13	LUVA DE BORRACHA G	PA	Danny	300,00	4,50	1.350,00
2	14	LUVA DE BORRACHA M	PA	Danny	300,00	4,16	1.248,00
2	15	LUVA DE BORRACHA - TAM. P	PA	Danny	200,00	4,16	832,00
2	23	PAPEL TOALHA BRANCO - PCT C/ 2 ROLOS	PC	Yuri	200,00	2,96	592,00
2	47	VASSOURA CAPIRA	UN	DSR	350,00	16,10	5.635,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 19/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 40.987,10 (quarenta mil novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 19/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 11 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

NASAD LIMP COMERCIAL LTDA-ME

Pela Detentora da Ata

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME

Endereço: ESTRADA VICINAL ORLANDO DE ANDRADE, S/Nº, - BAIRRO DOS PIRES, ITAPIRA – SP.

CNPJ: 02.573.131/0001-93

Representante Legal: RICARDO GONÇALVES

CPF: 059.507.568-19

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	FOSFORO - MACO C/10 CX.	MÇ	BILLA	300,00	2,90	870,00
2	3	GUARDANAPO DE PAPEL 20X21	UN	PEROLA	700,00	1,20	840,00
2	4	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% (GALÃO DE 2 LITROS)	GL	HARMONIEX	30,00	6,00	180,00
2	20	PAPEL ALUMINIO - ROLO 45 CM X 7,5 MT	UN	WYDA	70,00	3,67	256,90
2	21	PAPEL HIGIENICO BRANCO - PICOTADO - 30 MT X 10 CM - FARDO COM 64 ROLOS	UN	OTIMO	350,00	33,64	11.774,00
2	22	PAPEL HIG ROLAO 8X300	FD	VO TUDINHA	350,00	26,20	9.170,00
2	28	RODO DE PIA PLASTICO	UN	CAIÇARA PLASTICO	50,00	2,84	142,00
2	30	SABAO EM BARRA DE 200 GR	UN	TRIEX	50,00	106,90	5.345,00
2	31	SABÃO EM PÓ DE 1 KG (TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.)CAIXA DE PAPELÃO OU PACOTE PLÁSTICO ORIGINAL DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO: 1KG	UN	TRIEX	500,00	5,57	2.785,00
2	33	SABONETE LIQUIDO - GALÃO 5LTS	GL	HARMONIEX BUQUE	70,00	15,50	1.085,00



2	37	SACO DE LIXO PRETO - 200 LT - FARDO 5 KG - GROSSO - BOCA LARGA	PC	CENTRAL	200,00	37,90	7.580,00
2	39	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS - PCT 5 KG	PC	CENTRAL	200,00	35,50	7.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 19/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 47.127,90 (quarenta e sete mil cento e vinte e sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 19/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 11 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME

Pela Detentora da Ata

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA - ARMAZÉM - EPP.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 5

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA - ARMAZÉM - EPP

Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N.º 16, CENTRO - PEDRA BELA - SP.

CNPJ: 50.029.271/0001

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	19	ESCOVA LAVAR ROUPA	UN	CONDOR	70,00	2,20	154,00
2	10	LIXEIRA C/ PEDAL - 60 LT	UN	BRUXINHA	35,00	47,92	1.677,20
2	19	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA - ROLO 30 X 300 MT	RL	LIMPPANO	70,00	83,70	5.859,00
2	42	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 30 X 60 CM (PCT 5 KG)	PC	SOPLAST	50,00	44,15	2.207,50
2	43	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 30 X 80 CM (PCT 5 KG)	PC	SOPLAST	50,00	43,15	2.157,50
2	45	SAQUINHO PARA COLETA DE AMOSTRAS - TAM. 12X30 CM - ESTERELIZADO - COM TARJA - PCT C/ 1000 UNIDADES	PC	CROMUS	30,00	75,27	2.258,10

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 19/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 14.313,30 (quatorze mil trezentos e treze reais e trinta centavos).



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 19/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 11 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

MARIA AP LEME DA COSTA ARMAZÉM -EPP

Pela Detentora da Ata

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CÓDIGO LOCALIZADOR: MG52VXEXEA



ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial 13/2020

O **Município de Pedra Bela**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP, por seu representante legal, Prefeito Álvaro Jesiel de Lima, ao final assinado, considerando que a empresa **MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.859.616/0001-71, com sede à Av. Adalberto Simão Nader - 1631, Bairro República - Vitória - ES - CEP nº 29.070-010, neste ato representada pela Sra. FERNANDA AP. VIEIRA FRITZEN, qualificação, portadora do RG nº 6.527.722, inscrito no CPF sob nº 091.192.159-16, na qualidade de SÓCIA, sagrou-se vencedora da licitação modalidade Pregão Presencial sob o nº 13/2020, vem por meio desta, Notificá-la com base nos fundamentos abaixo descritos:

Foram requisitados, MEDIANTE Ordem de fornecimento, encaminhada à empresa na data de 13/03/2020, os equipamentos: CONGELADOR VERTICAL FROST-FREEE (190 A 250 LITROS), REFRIGERADOR COMBINADO FROST-FREE (260 A 320 LITROS), LAVADORA DE ROUPA e SECADORA DE ROUPAS, conforme contrato firmado, e de acordo com o Termo de referência do Pregão supracitado. Até a



data de 15/04/2020, os equipamentos não foram entregues, com isso, entramos em contato com a empresa, que alegou problemas no recebimento do pedido e atrasos devido ao COVID-19. Argumentos estes que foram aceitos pela municipalidade, com a promessa de entrega urgente dos produtos, o que ocorreu parcialmente em 23/04/2020 (o congelador vertical frost - free -190 a 250 litros não foi entregue e a empresa informou que não tinha o produto em estoque, e que iria providenciar com urgência também para poder entregar o mais rápido possível). Porém a empresa não cumpriu o acordado, e até o momento não entregou o item faltante, por esta razão, fica a empresa MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI **NOTIFICADA**, para que em **05 (cinco)** dias úteis, efetue a entrega do EQUIPAMENTO FALTANTE ou querendo, apresente justificativa face ao descumprimento do acordado, sob pena da aplicação das penalidades legais (Lei 8.666/93) e contratuais, inclusive, aplicação de pena de suspensão temporária em participar de licitações junto a esta Prefeitura, bem como aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Pedra Bela, 14 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICAÇÃO DE RECURSOS

Parecer Jurídico nº 30/2020

Carta Convite nº 01/2020

Recorrente: IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP.

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O recurso em comento foi protocolado tempestivamente nos termos do art. 109, inc. I, §6º da Lei nº 8.666/93;

A recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo.

Portanto, passemos a expor sobre o mérito das razões do recorrente.

ii - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, o qual alega: apresentação de proposta em desacordo com o exigido no edital e julgamento objetivo, apresentação de propostas incompletas e preço inexequível.

Salienta que seja reformada a decisão que classificou as propostas apresentadas pelas empresas CECAM e GOVERNANÇA BRASIL, declarando-se a desclassificação das mesmas.



A empresa GOVERNANÇA BRASIL S.A apresentou contrarrazões, bem como pugnou para que o recurso apresentado seja improvido.

A empresa CECAM também apresentou contrarrazões, porém, deixou de conhecê-lo em razão da intempestividade, uma vez que fora apresentado fora do prazo estabelecido no art. 109, inc. I, §6º da Lei nº 8.666/93.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

A recorrente alega que a proposta apresentada estaria incompleta e não contemplaria todo o instrumento convocatório, bem como que o preço apresentado seria inexequível.

Nas contrarrazões apresentada pela Governança Brasil S.A pugna pelo improvimento do recurso apresentado e sustenta que o formalismo em excesso alegado pela recorrente não merece prosperar, bem como que o preço supostamente inexequível também não possui fundamento, uma vez que garante a exequibilidade da mesma bem como a Administração Pública deve contratar a proposta mais vantajosa.

Insta ressaltar que o norteia o procedimento licitatório é a busca da proposta mais vantajosa, garantido o caráter competitivo da disputa e não o excesso a formalismos alegados pela recorrente.

Dessa forma, fora realizada a Diligência nº 01/2020, nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S.A**, na qual esclareceu que a proposta apresentada contemplava todo o instrumento convocatório, havendo portanto, erro formal na apresentação da mesma.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos



direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário).

Assim, mero erro formal na proposta de preços não pode servir de argumento para desclassificação de empresa em sede de licitação.

Com relação a suposta inexecuibilidade, o Tribunal de Contas já manifestou no sentido de:

Acórdão TCU nº 1.791/2006 - Plenário "(...)Dentre essas alternativas, a (...) optou pela primeira: MANTÉM A PROPOSTA, SE VERIFICAR QUE, MESMO COM A DIMINUIÇÃO DO LUCRO, A OFERTA AINDA É EXEQUÍVEL. ESSA DECISÃO NOS PARECE VÁLIDA, JÁ QUE: 1º) O PROPONENTE CONTINUARÁ SUJEITO A CUMPRIR A LEI E OS ACORDOS FIRMADOS; SUA DECLARAÇÃO CONTIDA NA PLANILHA NÃO TEM A FACULDADE DE AFASTAR A INCIDÊNCIA DESSAS OBRIGAÇÕES; 2º) OS VALORES GLOBAIS PROPOSTOS NÃO PODERÃO SER MODIFICADOS; A PROPOSTA OBRIGA O PROPONENTE, A QUEM CABE ASSUMIR AS CONSEQÜÊNCIAS DE SEUS ATOS; E 3º) O PROCEDIMENTO PREVISTO NÃO FERE A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES (...)")

Assim, não apenas a fim de atender a interesse do particular licitante, mas, sobretudo, para assegurar a economicidade na contratação, deve a Administração, possibilitar ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ou seja, comprovar que dispõe de meios para, assegurando retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer bem, executar obra ou serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração.

Dessa forma, não há que se falar em preço inexecuível, uma vez que a recorrente reafirmou na diligência que a proposta apresentada contempla todo



o instrumento convocatório e nas contrarrazões apresentadas salientou que "A Recorrente é plenamente conhecedora das características próprias para a execução dos serviços, conhecendo muito bem os custos, insumos e demais acréscimos legais incidentes sobre a contratação, razão pela qual está completamente consciente da proposta por ela ofertada, sendo a mesma exequível na prática e de acordo o disposto no próprio edital." (pág.10 das contrarrazões)

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica OPINA pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, e no mérito negar-lhe provimento, não havendo viabilidade de reconsideração da ata de julgamento das propostas, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa GOVERNANÇA BRASIL S.A.

Assim, encaminho os autos ao Presidente, para conhecimento e providências necessárias.

É o parecer.

Pedra Bela, 11 de maio de 2020

**Patrícia da Silva Moraes
OAB-SP nº 442.862
OAB-GO nº 44.025
Assessora J urídica da Câmara Municipal de Pedra Bela**



DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 03-2020; Licitação Carta Convite nº 01/2020

Recorrente: IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP.

Amparado no Parecer Jurídico nº 30/2020, após análise do recurso e das contrarrazões apresentadas, mantenho a decisão recorrida, uma vez que foram ratificadas as dúvidas através da diligência nº 01/2020, com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, e assim, NEGOU PROVIMENTO ao recurso apresentado pela recorrente.

Pedra Bela, 11 de Maio de 2020.

JOSÉ LUIZ LEONARDI

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

CÓDIGO LOCALIZADOR: N5YUV4KCSS



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, CNPJ : 00.136.452/0001-03 doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **José Luiz Leonardi**, e a empresa **CLV – Consultoria Contábil SS LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.618.089/0001-24 com Endereço a Rua Prefeito José Amaral, nº 589 – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Claiton Luis Varoni, portador da Carteira de identidade RG nº 23513512, CPF nº 261535968-19, conforme demonstra no Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, firmam o presente **TERMO de CONTRATO**, concorrente à **Processo Administrativo N° 004/2020 Carta Convite N° 002/2020**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o CONTRATO em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) — Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas Financeira, Orçamentaria, Patrimonial e Recursos Humanos, buscando atender aos princípios básicos da Administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão pública a execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, assessoramento para cumprimento de requisitos legais, com observância as NBCs — Normas de Contabilidade, bem com o na abertura e encerramento de exercícios financeiros, e na geração de arquivos XML para envio mensal do Sistema AUDESP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital.

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor total deste CONTRATO é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), correspondentes ao objeto definido na



cláusula primeira. Devendo ser pago mensalmente conforme o período de 12 (doze) meses em parcelas iguais de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

TERCEIRA (DA DESPESA) — As despesas com o objeto CONVITE correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da CÂMARA Municipal de Pedra Bela: 010102.010314501.2.451.3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

QUARTA (DO PAGAMENTO) — O Pagamento será efetuado mensalmente conforme o período de 12 (doze) meses em parcelas iguais de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento dos valores contratados será efetuado depois da apresentação de relatório das atividades e Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e com o aceite do Departamento Requisitante.

QUINTA (DO PRAZO) — O prazo do presente CONTRATO terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DO REAJUSTE) - Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa constantes, somente poderão sofrer reajustes observada a legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Câmara, aplicando-se o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) — A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resume prejuízo para o Serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão Públicos, por prazo não superior a dois



anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução ao de que resulte prejuízo para o serviço e

d) declaração não de idoneidade para licitação e contratar com a Administra não Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a excedeu não irregular, os atrasos ou a inexecução ao assemelham-se à pratica de ilícito penal.

PARAGRAFO PRIMEIRO — A penalidade de multa, estabelecidas na alínea “b” desta clausula, poderá ser aplicada de forma isolada no cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação.

PARAGRAFO TERCEIRO As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a contratante.

OITAVA (DA RESCISÃO) — O presente CONTRATO poderá ser rescindindo nas hipóteses prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo dos sansões previstos naquela Lei e no Edital.

PARAGRAFO ÚNICO — Os Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA) — O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) — A Contratada assume com o exclusivamente seus, os riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, pois quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste CONTRATO.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária



ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

PARAGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação de lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) — A Contratante providenciara a publicação resumida na Imprensa oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, com as condições indispensáveis para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) — O Foro do CONTRATO será o da Comarca de Bragança Paulista, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pedra Bela/SP, 14 de maio de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

José Luiz Leonardi

Presidente

CLV – CONSULTORIA CONTABIL SS LTDA ME

Claiton Luis Varoni

TESTEMUNHAS:



HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/93, e alterações, em conformidade com o que consta no Processo 04-2020, **HOMOLOGA** a licitação na modalidade Carta Convite nº 002/2020, tipo menor preço global, e **ADJUDICA** à empresa **GOVERNANÇA BRASIL S.A.**, o objeto da licitação, prestação de serviços de informática destinados ao fornecimento de licença de uso temporário pelo período de 12 meses, conforme descritos no Anexo I do Edital de Licitação nº 01-2020, para atender as necessidades da Câmara e sua Secretaria, por ser a empresa vencedora do certame licitatório com o valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), sendo demonstrado o mais vantajoso a edilidade e se enquadrando dentro dos parâmetros do valor de mercado.

Pedra Bela/SP, 14 de maio de 2020

JOSÉ LUIZ LEONARDI

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

CÓDIGO LOCALIZADOR: TCFMS1DZDG